

santa lydia

FUNDAÇÃO HOSPITAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ QUE TRATA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA APLICADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, na Rua Tamandaré, nº434, Campos Eliseos, inscrita no CNPJ sob nº 13.870.183/0001-89, neste ato, representada pelo Diretor Técnico, **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012-1 e inscrito no CPF nº 555.146.186-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, devidamente aprovados, com sede à Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Jardim Paulista e inscrita no CNPJ sob nº [56.001.480/0001-60, neste ato representada por seus mantenedores **Diretor Sr. Marco Aurélio Palma Spinelli**, portador do RG nº 13.593.839-9-SSP/SP e CPF nº 071.735.318-45 e o **Diretor Sr. Thiago Gavioli Pincerno Favaro** portador do RG nº 34.390.954-6 SSP/SP e CPF nº 223.199.868-80, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autuados e fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, do Ministério da Saúde, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, a Constituição Federal, Resolução Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si acordado o presente convênio, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer instrumentos de cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA para a execução de ações de assistência à saúde a nível primário (Atenção Básica), secundário (Atenção Especializada) e terciário (Atenção Hospitalar), com prioridade para o fortalecimento da Atenção Básica, da formação profissional e acadêmica, dirigidas para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Caberá a CONVENENTE e a CONVENIADA:

I. Adotar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e direcionar o modelo assistencial para a Atenção Básica, prática estimulada pelas políticas de assistência à saúde atuais;

II. Estabelecer espaços pactuados e compartilhados de ensino na/no Unidades e Serviços pactuados em Plano de Trabalho aos estudantes, professores, trabalhadores objetivando a produção de conhecimento e pesquisa aplicados ao SUS;

III. Implementar medidas que configurem o conjunto de prestação de serviços de assistência e de ensino como uma rede assistencial e formadora, em que essas duas dimensões estejam estreita e harmonicamente agregadas e qualificadas para oferecer assistência integral e produção de conhecimento e pesquisa aplicados ao processo de transformação e consolidação do SUS;

IV. Formar profissionais de saúde qualificados para atuar na produção de serviços no SUS, com prioridade para a atenção básica, com conhecimentos de assistência ambulatorial de média e alta complexidade;

V. Os funcionários da CONVENENTE não poderão assumir o papel de docente/preceptor da CONVENIADA no seu horário regular de trabalho com a CONVENENTE, caso tenha esse outro vínculo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades designadas pelo convênio:

I. Serão aquelas previstas pela atenção básica e pela programação da assistência ambulatorial de média e alta complexidade definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Municipal da Saúde;

II. As atividades designadas pelo convênio poderão ser executadas nos estabelecimentos das unidades Nelson Mandela (UPA Norte), Hospital Santa Lydia (HSL) e Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor) sob convênio e/ou contrato de gestão pela CONVENENTE, por profissionais CONVENENTE, CONVENIADA e estudantes da instituição CONVENIADA, devendo ser detalhadas em Anexos e Planos de Trabalho específicos, partes integrantes deste Convênio;

III. Deverão respeitar o fluxo de atendimento secundário do município, de acordo com os critérios adotados pelo complexo regulador da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, assegurando o acesso, agilidade e resolutividade nas ações e serviços destinados aos usuários;

IV. Os projetos de pesquisa científica deverão:

a) Ter aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) da SMS e de um comitê de ética em pesquisa devidamente reconhecido pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética e Pesquisa);

b) Estimular a participação dos trabalhadores, bem como, a sua inclusão nos produtos advindos da pesquisa;

c) Ter seus resultados divulgados para a SMS, profissionais e unidades de saúde envolvidas.

V. As ações e projetos de formação, capacitação e treinamento de trabalhadores serão pautadas nas diretrizes da educação permanente;

VI. A adequação dos estabelecimentos de saúde sob contrato de gestão ou convênio será compartilhada entre os conveniados, no tocante a espaço físico, equipamentos, materiais de consumo, ações, serviços e recursos humanos necessários à integração dos estudantes à rede, prevendo períodos de recesso no planejamento das atividades, garantindo-se a continuidade das ações e serviços da rede, devendo-se, os processos de ensino serem compartilhados por profissionais das instituições conveniadas e também da rede de serviços;

VII. É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo os conveniados administrativa e legalmente por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto;

VIII. Os Anexos, para melhor detalhamento das cláusulas do presente convênio, não poderão implicar em modificação de seu objeto.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Para uso dos campos de estágio nas unidades e/ou serviços da rede municipal da saúde sob administração da CONVENENTE por meio de contrato de gestão com a PMRP-SMS, a IE deverá oferecer contrapartida correspondente ao número total de alunos matriculados nos cursos da área da saúde.

Como contrapartida a IE fornecerá:

- I. Recursos humanos: 01 colaborador de limpeza na UBS Cristo Redentor e 01 Biomédico na UPA Norte
- II. Bens patrimoniais: não acordado
- III. Recurso financeiro: 1,2 do salário mínimo por aluno que frequentará a unidade hospitalar Hospital Santa Lydia

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

Caberá à CONVENENTE:

- I. Disponibilizar e estruturar as unidades e/ou serviços de saúde sob contrato de gestão que serão campos de estágios, após entendimentos com a CONVENIADA, como campo de formação acadêmica de estudantes da CONVENIADA e de formação e educação permanente de trabalhadores para o SUS, integrando assistência, ações de ensino e pesquisa;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, por meio dos Departamentos da CONVENENTE, a execução do objeto do convênio;
- III. Definir os fluxos de encaminhamento e autorização de procedimentos através do Complexo Regulador da SMS.
- IV. Garantir os campos de estágio, previamente avaliados e autorizados pela Comissão de Estágio da SMS, para formação dos alunos;
- V. Proporcionar ao estagiário a execução de estágio durante o ano letivo;
- VI. Exigir crachá de identificação da situação de estagiário na área adstrita no local de estágio;
- VII. Emitir e dar conhecimento sobre o Regulamento de Estágio da SMS aos estagiários, docentes e supervisores da conveniada, profissionais, funcionários e servidores;
- VIII. Disponibilizar local de estágio que possibilite ao estagiário dos cursos de saúde a oportunidade de conhecer e vivenciar o SUS;
- IX. Permitir ao estagiário o cumprimento das atividades escolares, quando solicitado pela supervisão da conveniada;
- X. Proporcionar ao estagiário as condições mínimas de observação das atividades executadas no campo de estágio;
- XI. Reconhecer o credenciamento dos supervisores indicados pela conveniada, garantindo a realização da supervisão;

XII. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o estagiário e a atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias ou sejam solicitadas pela CONVENIADA;

XIII. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, portal da transparência, o(s) Termo(s) de Convênio(s) de Estágio e Plano(s) de Trabalho instituído(s) com a CONVENIADA para realização de estágios nos serviços e unidades da rede municipal da saúde sob administração da CONCEDENTE, conforme Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Caberá à CONVENIADA:

I. Selecionar e encaminhar os alunos de graduação para a rede municipal de saúde, de acordo com as planilhas de estágio enviadas, com antecedência mínima de 30 dias, ao setor de estágio da CONVENIENTE, contendo curso, objetivo, local e período do estágio, nome dos estagiários, nome do tutor/preceptor e carga horária, unidade de saúde;

II. Celebrar Termo de Compromisso de estágio entre estudante, CONVENIADA e CONVENIENTE, bem como efetuar seguro de vida e de acidentes pessoais para os estudantes que desempenharem as atividades nos campos de estágios sob contrato de gestão pela CONVENIENTE, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro 2008;

III. Encaminhar o Termo de Compromisso (03 vias), cópia da apólice do seguro de cada estagiário para o setor de estágio da CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 dias antes do início dos estágios.

IV. Supervisionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os estudantes no campo de estágio nas unidades de saúde sob contrato de gestão pela CONVENIENTE, atendendo as especificidades de cada atividade e/ou curso a serem previstas nos anexos;

V. Antes do início do estágio o tutor/preceptor deverá apresentar a unidade e a equipe de saúde aos estagiários e/ou residentes, visando o conhecimento do processo de trabalho, facilitando o desenvolvimento das atividades de ensino e assistência. Instruir sobre o bom uso do bem público e os cuidados de manutenção e a preocupação com o meio ambiente (apagar luzes, desligar equipamentos, produção de lixo, etc.);

VI. Exigir o uso de uniforme identificador, bem como o uso de crachá e vestimenta adequada à atividade e em conformidade com a NR 32;

VII. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (máscaras, luvas, aventais descartáveis, faces shields e tocas) necessários nas atividades dos estágios para os docentes, preceptores e estagiários;

VIII. Exigir do estagiário o comportamento no campo do estágio pautado na ética profissional e respeito à individualidade, crenças e ideários das pessoas com as quais venha a se relacionar na área adstrita à unidade de saúde;

IX. Dar conhecimento ao estagiário sobre as rotinas, protocolos, horários de funcionamento dos serviços específicos e exigir o cumprimento das regras e normas expedidas pela CONVENIENTE;

X. Cientificar os estagiários que o preenchimento do prontuário é de obrigação e responsabilidade intransferíveis da equipe de saúde, podendo os estagiários o fazer sob supervisão, correção e responsabilidade de membros da equipe de saúde e/ou professores presentes, de forma clara e sem rasuras, identificando o mesmo, seu supervisor e a CONVENIADA;

XI. Orientar os estagiários, residentes e supervisores que o manuseio dos prontuários somente poderá ser realizado nas dependências da unidade de saúde, sendo vedada a sua retirada da unidade;

XII. Orientar os estagiários que os mesmos deverão portar equipamentos de uso individual de sua propriedade ou fornecidos pela CONVENIADA, como aparelhos de pressão, estetoscópios e termômetros, para serem utilizados nos atendimentos no campo de estágio;

XIII. Orientar os estagiários sobre o sigilo profissional no atendimento clínico, sendo proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos;

XIV. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorridos de atos ou omissões danosas para a municipalidade, SUS ou terceiros, praticados pelos seus empregados, docentes, prepostos, supervisores e/ou estagiários no campo de estágio, bem como ressarcir eventuais danos a equipamentos e estrutura predial públicos disponibilizados pela CONVENIENTE para a prática do estagiário;

XV. Seguir as orientações, pareceres, resoluções, deliberações e legislações aplicáveis sobre estágio curricular expedido por órgão de classe profissional e/ou pelo MEC;

XVI. Promover ações de Educação Permanente em consonância com o NEP da SMS;

XVII. Disponibilizar equipamentos, materiais permanentes e de consumo, ampliação e reformas da estrutura física necessárias à adequação dos campos de estágio nos estabelecimentos sob contrato de gestão pela CONVENIENTE, após os devidos entendimentos e concordância entre os partícipes e autorização expressa da SMS;

XVIII. Auxiliar na manutenção dos materiais de consumo (copos descartáveis para água e café, pó de café, açúcar, papel higiênico) dos estagiários no campo de estágio, de acordo com a disponibilidade financeira da CONVENIADA. Os materiais deverão ser entregues para o gerente de cada unidade/serviço, sendo a data de entrega e a necessidade levantada e acordada pela CONVENIADA e pelo gerente da unidade/serviço, baseada na quantidade de estudantes e tempo de permanência deles em cada unidade/serviço.

XIX. As alterações no cronograma dos estágios deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias para adequação das agendas de atendimento, não comprometendo a assistência;

XX. A agenda dos docentes, preceptores/supervisores deverá ser padronizada e disponibilizada no Sistema Hygiaweb, assim como os mesmos deverão realizar o lançamento de procedimentos e solicitação de exames neste sistema;

XXI. Os docentes, preceptores/supervisores deverão orientar os estudantes para preenchimento completo dos Sistemas de Informação utilizados pela SMS e CONVENIENTE em todas as suas especificidades e encaminhamentos referentes aos atendimentos;

XXII. Garantir a participação dos docentes, preceptores/supervisores nas reuniões administrativas da unidade ou serviço de saúde campo de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

I. A gestão do presente convênio será feita pela CONVENIENTE.

II. A avaliação e acompanhamento do presente convênio serão realizados por uma comissão constituída por representantes legitimados da CONVENIENTE e da CONVENIADA, com a finalidade

de apreciar e acompanhar este convênio, seus Anexos e Planos de Trabalho, com indicadores de produção e qualidade. A representação se dará mediante a coordenação do fiscal e a indicação de um membro titular e um suplente da CONVENIENTE e um membro titular e um suplente da CONVENIADA.

III. À Comissão de Acompanhamento será designada a tarefa de auxiliar na coordenação dos processos de formulação de diagnóstico, planejamento, definição de metas e de indicadores e para avaliação e propostas de intervenções nas ações e serviços;

IV. A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização da Comissão de Estágio da SMS e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio, supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos Anexos, sendo este um processo de avaliação permanente com resultados apontados periodicamente.

V. O processo de Acompanhamento e Avaliação deverá ser realizado de forma permanente com resultados apontados periodicamente sobre:

- a) O grau de satisfação de usuários, trabalhadores e estudantes;
- b) O desempenho das práticas de saúde, sendo considerados os indicadores que permitam analisar o impacto sobre a saúde da população adstrita às unidades de saúde campos de estágios, referente às medidas adotadas;
- c) O andamento da parceria.

VI. A inobservância, pela conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-la-á, às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

VII. Para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/afetado pela aferição de contratos e convênios, fica determinada pela CONVENIENTE, o(a)s funcionário(a)s: Flávia Bevilacqua Nassur, Coordenadora Enfermagem, CPF nº 076.412.988-00, como fiscal da unidade Nelson Mandela (UPA Norte), e como suplente do fiscal Moises Henrique Damaceno, Enfermeiro, CPF nº 412.703.678-89; Silmara Miamoto Inácio, Coordenadora Geral Enfermagem, CPF nº 225.318.608-27, como fiscal do Hospital Santa Lydia, e como suplente do fiscal, Renata Cristiane Braulio da Silva, Enfermeira, CPF nº 377.226.288-00; Maria de Lourdes Vilela de Faria, Enfermeira, gerente, CPF nº 071.383.658-02, como fiscal para a unidade Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor) e como suplente do fiscal Tereza Cristina Silva, coordenadora administrativa, CPF nº 159.791.628-52.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela CONVENIADA na execução do ajuste serão de suas respectivas e exclusivas responsabilidades.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO

O presente convênio terá duração inicial de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

I. Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com

antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na Cláusula Oitava. Caso haja acordo entre as partes e não haja prejuízo para a assistência, a antecedência da denúncia poderá ser inferior aos 120 dias.

II. O decurso do prazo limite previsto na Cláusula Oitava, extingue automaticamente o presente convênio, no caso de denúncia, não caberá qualquer indenização à parte contrária.

III. A perda das qualidades essenciais das partes, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, desde que devidamente comprovados, na forma da legislação em vigor.

IV. A não observância do item IV constante na Cláusula Quinta implicará na denúncia do presente.

V. Em caso de extinção operada consoante o disposto nos incisos I e II desta Cláusula, serão resguardados os programas de estágio que estejam em curso, até o final da vigência disposta no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

VI. Caso haja a extinção do contrato de gestão entre a PMRP-SMS e a CONVENIENTE, o presente convênio se extinguirá automaticamente, respeitando a finalização do semestre de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações propostas durante a vigência do presente Convênio serão tratadas por meio de Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

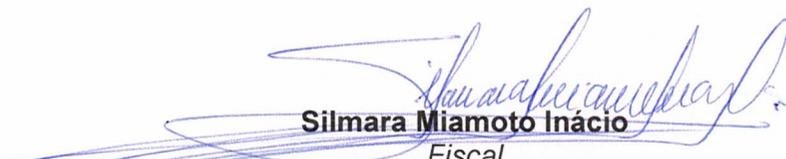
As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Ribeirão Preto, 05 de maio de 2022.


[Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia


Flávia Bevilacqua Nassur
Fiscal
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)


Silmara Miamoto Inácio
Fiscal
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)


Maria de Lourdes Vilela de Faria
Fiscal
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)


Marco Aurélio Palma Spinelli
Organização Educacional Barão de Mauá


Thiago Gavioli Pincerno Favaro
Organização Educacional Barão de Mauá

Testemunhas:

1. Nome: Marcos de Souza da Cruz
CPF: 469.769.488-05

- 
2. Nome: Lorena Aparecida de Brito
CPF: 040.005.551-11